



GOVERNADOR EM EXERCÍCIO
Ricardo Couto de Castro

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Flávio de Araújo Willemán

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Marco Antônio Rodrigues Simões

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rafael Ventura Abreu

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Guilherme Macedo Reis Mercês

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Roberto Gornides de Barros Filho (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Sylvio Ricardo Ciuffo Guerra

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Delmir da Silva Gouvea

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL
Alessandra Rosa Altmayer Odawara

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Tarciso Antonio de Salles Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Ronaldo Damião

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Luciana Martins Calaça

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Priscila Haidar Sakalem

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR
Ricardo Augusto Rosa Mansur

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
Patricia Cardoso Maciel Tavares

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Rodrigo Dantas Soorzelli

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Lucas Augusto Faria Alves

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Roberto Lisandro Leão

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Daniel Marcos Barbiratto de Almeida

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO
EM BRÁSILIA
Gustavo Alves Pinto Teixeira

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Fernando Braga Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
Pablo Villarim Gonçalves

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Fabio Paravidino da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DE POLÍTICAS INCLUSIVAS
Bianca Mara Cruz Pacheco

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Maria Gabriela Bessa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Rogério da Costa Pimenta

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Victor Cesar Carvalho dos Santos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Teixeira Dubeux

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Campos Pereira

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 50.522 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO
GOVERNAMENTAL PARA A FUTURA
GESTÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM RAZÃO
DAS ELEIÇÕES REALIZADAS EM 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/010655/2026, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de se instituir processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro; e

- que a nova gestão administrativa necessita estar a par de informações fundamentais para a adequada implantação de seu programa de governo, já a partir do início do exercício do novo mandato,

DECRETA:

Art. 1º. Para efeitos deste Decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Governador do Estado possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implantação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Parágrafo Único - O processo de transição governamental tem início com a publicação do presente Decreto e se encerra com a posse do novo Governador do Estado.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão de Transição Governamental, integrada pelo Sr. Flávio de Araújo Willemán, Secretário de Estado da Casa Civil; pelo Sr. Rafael Ventura Abreu, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão; pelo Sr. Guilherme Macedo Reis Mercês, Secretário de Estado de Fazenda; pelo Sr. Pablo Villarim Gonçalves, Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas; pelo Sr. Sérgio Pimentel Borges da Cunha, Subsecretário Geral da Casa Civil, e pelo Sr. Bruno Teixeira Dubeux, Procurador Geral do Estado que, presidida pelo primeiro, coordenará os trabalhos vinculados à transição governamental.

Parágrafo Único - O candidato eleito para o cargo de Governador do Estado poderá indicar equipe de transição de até 5 (cinco) membros, a qual terá acesso às informações reunidas pela Comissão de Transição Governamental.

Art. 3º - Os Secretários de Estado deverão encaminhar ao Presidente da Comissão de Transição Governamental, até 30 de outubro de 2026, informações circunstanciadas sobre:

I - programas realizados e em execução relativos à atual gestão governamental;

II - assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;

III - projetos que aguardam implantação ou que tenham sido interrompidos; e

IV - as contas públicas do Governo Estadual.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Id: 2770558

DECRETO Nº 50.523 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI, SEM AUMENTO DE DESPESA, A POLÍTICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL FLUMINENSE (PIAF), INSTITUI O FÓRUM DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL FLUMINENSE E O COMITÊ DE ÉTICA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CEIA-RJ), ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 49.326, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-430001/000386/2026, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de orientar, de forma coordenada, a promoção do ecossistema de inteligência artificial fluminense;

- a necessidade de estabelecer diretrizes, no âmbito do Poder Executivo estadual, para o uso transparente e responsável de soluções tecnológicas baseadas em inteligência artificial na execução de políticas públicas e na prestação de serviços públicos, em consonância com a Estratégia Estadual de Governo Digital (EEGD) e com a legislação aplicável, de modo a garantir direitos fundamentais, proteção de dados pessoais, transparência e a mitigação de riscos decorrentes do seu uso;

- a Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

- a Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal;

- a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da *internet* no Brasil;

- a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

- a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), e estabelece princípios de integração, interoperabilidade e compartilhamento seguro de informações;

S U M Á R I O

Atos do Poder Legislativo.....

Atos do Poder Executivo 1

Gabinete do Governador 23

Governadoria do Estado 28

Gabinete do Vice-Governador 30

Vice-Governadoria do Estado.....

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil 23

Governo 25

Planejamento e Gestão 25

Fazenda 28

Desenvolvimento Econômico..... 28

Polícia Militar..... 28

Polícia Civil 30

Polícia Penal..... 31

Defesa Civil..... 31

Saúde 32

Educação..... 34

Ciência, Tecnologia e Inovação 37

Transporte e Mobilidade Urbana..... 38

Ambiente e Sustentabilidade 39

Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento do Interior 39

Cultura e Economia Criativa 40

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... 40

Esporte e Lazer 40

Turismo 40

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro... 40

Trabalho e Renda.....

Extraordinária de Representação do Governo em Brasília 37

Transformação Digital 40

Infraestrutura e Obras Públicas 40

Habitação de Interesse Social..... 41

Mulher e de Políticas Inclusivas 41

Cidades 41

Defesa do Consumidor 41

Segurança Pública..... 41

Procuradoria Geral do Estado..... 41

Controladoria Geral do Estado 42

- a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 - Lei do Governo Digital;

- a Lei Federal nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, que autoriza e disciplina a prática da tele saúde em todo o território nacional;

- a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 - Estatuto Digital da Criança e do Adolescente;

- a Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador;

- o Decreto Federal nº 12.069, de 21 de junho de 2024, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Governo Digital (ENGD) e a Rede Nacional de Governo Digital (Rede GOV.BR), e institui a ENG D para o período de 2024 a 2027;

- a Portaria SGD/MGI nº 4.248, de 26 de junho de 2024, que estabelece recomendações para o alcance dos objetivos da Estratégia Nacional de Governo Digital para o período de 2024 a 2027;

- a Lei Estadual nº 9.128, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transformação digital dos serviços públicos no Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei Estadual nº 10.181, de 16 de novembro de 2023, em especial o contido no inciso VIII do art. 1º e art. 9º, que dispõe sobre a criação e as ações da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD);

- a Lei Estadual nº 10.266, de 28 de dezembro de 2023, que institui o Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro (PEDES) para o período de 2024-2031;

- a Lei Estadual nº 10.276, de 09 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro - PPA, para o período de 2024 a 2027;

- a Lei Estadual nº 10.431, de 21 de junho de 2024, que adere ao regime diferenciado de tributação para empresas cuja atividade econômica principal seja identificada pelo código CNAE 6311-9/00 (tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na *internet*);

- o Decreto Estadual nº 48.449, de 04 de abril de 2023, que estabelece a Política de Gestão e Controle do Programa de Dados Abertos, modificado pelo Decreto Estadual nº 49.097, de 20 de maio de 2024;

- o Decreto Estadual nº 48.378, de 1º de março de 2023, que cria a estrutura organizacional e estabelece as competências da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD);

- o Decreto Estadual nº 48.394, de 10 de março de 2023, que institui o novo regulamento do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, licenciamento e fiscalização;

- o Decreto Estadual nº 48.404, de 16 de março de 2023, que estabelece as diretrizes e metodologia de elaboração para o Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro (PEDES);

- o Decreto Estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, que institui a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) do Estado do Rio de Janeiro;